

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1952

PROJETO DE LEI Nº 130/89

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a continuidade das obras de construção do emissário ao lado do Córrego Andrézinho, - concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências"

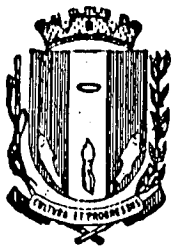
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, Convênios, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, que se fizerem necessários, para a continuidade das obras de construção do emissário ao lado do Córrego Andrézinho, neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de NCz\$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados novos), cabendo ao Município de Pirassununga participar com idêntico valor.

Artigo 2º)- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar de NCz\$ 250.000,00, - destinado ao objeto da presente lei.

Parágrafo Único - O ato de abertura indicará os recursos necessários, obedecidas as normas do Artigo 43, da Lei Nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

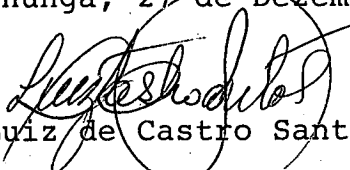
EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º)- Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do Convênio, isto é NCz\$ 17.500,00 (-dezessete mil e quinhentos cruzados novos), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se de rem as liberações.

Artigo 5º)- Fica isenta do pagamento do Imposto-Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a ser celebrado.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de Dezembro de 1989.


Luiz de Castro Santos

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 130/89

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a continuidade das obras de construção do emissário ao lado do Córrego Andrézinho, - concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, Convênios, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, que se fizerem necessários, para a continuidade das obras de construção do emissário ao lado do Córrego Andrézinho, neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de NCz\$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados novos), cabendo ao Município de Pirassununga participar com idêntico valor.

Artigo 2º)- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar de NCz\$ 250.000,00, - destinado ao objeto da presente lei.

Parágrafo Único - O ato de abertura indicará os recursos necessários, abedecidas as normas do Artigo 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

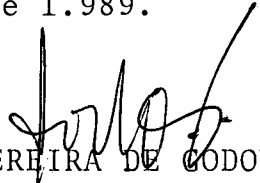
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º) - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do Convênio, isto é NCz\$ 17.500,00 (-dezessete mil e quinhentos cruzados novos), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 5º) - Fica isenta do pagamento do Imposto-Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a ser celebrado.

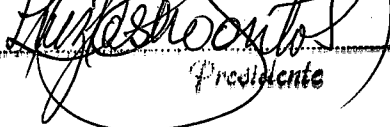
Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de dezembro de 1.989.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, por seu parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 26 de 12 de 1989


Presidente

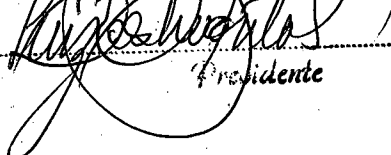
Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 26 de 12 de 1989


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, por seu parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 26 de 12 de 1989


Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 26 de 12 de 1989


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O projeto de lei que no ensejo levamos à apreciação dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa autorizar a Prefeitura a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a continuidade das obras de construção do emissário ao lado do Córrego Andrézinho, dentro do perímetro urbano da cidade, além do Jardim Ferrarezi, certo que hoje referido emissário encontra-se construído até à divisa do 2º Regimento de Carros de Combate.

Como se verifica do projeto em tela, o Governo do Estado de São Paulo, participará com a importância de NCz\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados-novos), cabendo à Prefeitura participar com idêntico valor, para desenvolvimento do programa, contando com a assistência técnica da SABESP, nas condições a serem estipuladas no Convênio.

Incontestável o alcance da propositura e da clareza com que vem redigida, contamos com o beneplácito dos nobres vereadores, encarecendo para a matéria, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Aproveitamos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

PI, DEZ, 21, 89



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

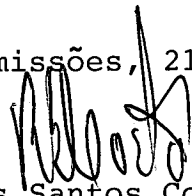
EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

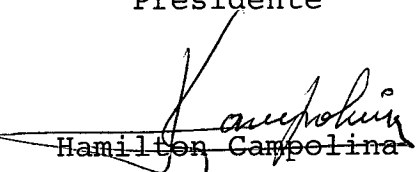
PARECER Nº

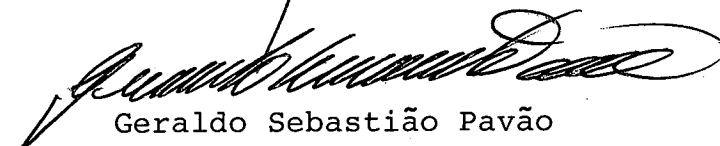
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 130/89, de autoria do executivo Municipal, que visa autorizar a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a continuidade das obras de construção do emissário ao lado do Córrego Andrézinho, concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 21/DEZ/89.-


Rubens Santos Costa
Presidente


Hamilton Campolina
Relator


Geraldo Sebastião Pavão
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

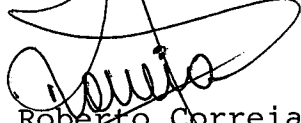
PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 130/89, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a continuidade das obras de construção do emissário ao lado do Córrego Andrézinho, concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 21/DEZ/89.-


~~Antenor Jacinto de Souza~~
Presidente


Roberto Correia
Relator

Elias Mansur
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.050/89 -

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a continuidade das obras de construção do emissário ao lado do Córrego Andrézinho, - concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, Convênios, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, que se fizerem necessários, para a continuidade das obras de construção do emissário ao lado do Córrego Andrézinho, neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de NCz\$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados novos), cabendo ao Município de Pirassununga participar com idêntico valor.

Artigo 2º)- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar de NCz\$ 250.000,00, - destinado ao objeto da presente lei.

Parágrafo Único - O ato de abertura indicará os recursos necessários, abedecidas as normas do Artigo 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

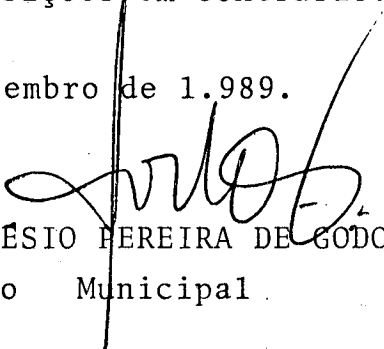
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º)- Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do Convênio, isto é NCz\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos cruzados novos), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 5º)- Fica isenta do pagamento do Imposto-Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a ser celebrado.

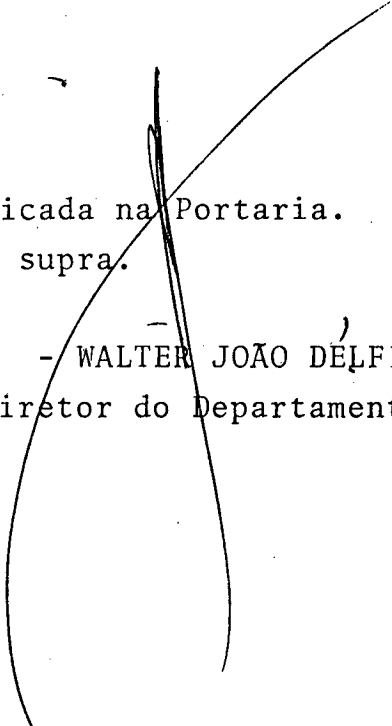
Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de dezembro de 1.989.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração